



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.965, DE 22 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei este Projeto de Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos ____ / ____ / _____

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas para construção de unidades habitacionais de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de doação, as áreas públicas municipais constantes do anexo único desta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.

✓ *Redação dada pela Lei 3.188, de 26 de abril de 2016.*

~~**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de venda, as áreas públicas municipais constantes do anexo único desta lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas através de parcerias entre a União e o Estado de Goiás.~~

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, deverá ser observados os limites dos subsídios disponibilizados para aquisição de terrenos, estabelecidos na Instrução Normativa 32, de 21 de julho de 2011, do Ministério das Cidades, e pelas demais normativas que tratam do assunto, expedidas pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CCFGTS.

Art. 3º O valor proveniente da alienação de terrenos constantes do Anexo Único desta Lei deverão ser integralmente aplicados na construção de unidades habitacionais descritas no art. 1º acima mencionado.

Parágrafo único. Fazem parte do Anexo Único desta Lei o Mapa de Urbanização das Quadras 18-A, 18-B e 18-C do Setor Residencial Cristina Park, bem como Certidão de Desmembramento do lugar denominado Fazenda Vera Cruz, situado na Zona de Expansão Urbana, conforme Matrícula 124884, Livro 2-BJ, fls. 172, R5-15.215 do Primeiro Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, para implantação do aglomerado habitacional denominado Solar do Bosque (quinhão 01).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ajustes com a União e o Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, com vista ao cumprimento do contido na presente lei



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 5º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em programa habitacional de interesse social, as áreas onde se situam os imóveis descritos no anexo único desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Ronaldo Romero

Antônio Divino Nunes

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.571, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Município pretende ingresso junto ao Programa Cheque Mais Moradia e Operações Coletivas do FGTS, visando a aquisição por famílias de baixa renda de imóveis na planta visando moradia popular.
2. Trata-se de um programa federal que subsidia a financia habitações de interesse social com recursos do FGTS, contratado via construtoras. Goiás é um dos Estados pioneiros na utilização do FGTS/Operações Coletivas – Imóvel na Planta para financiamento de habitação de interesse social, numa parceria inédita com o Cheque Mais Moradia.
3. Nesta modalidade, o Governo de Goiás, em parceria com o FGTS/Caixa, oferece a maior parte do subsídio em Cheque Mais Moradia: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outros R\$ 9.000,00 (nove mil reais) são do FGTS e o beneficiário assume financiamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
4. O programa opera com recursos da parceria Cheque Mais Moradia – FGTS/Caixa exige trabalho coordenado entre governos federal, estadual e municipal, já que as construções disponibilizam à população recursos nas três esferas. A vantagem para as Prefeituras é que o trabalho operacional das obras fica à cargo da AGEHAB.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

5. Podem participar do programa os seguintes beneficiários:
- ✓ Que atendam aos requisitos dos dois programas habitacionais;
 - ✓ Que possuam renda igual ou inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
 - ✓ Ter renda mínima comprovada para arcar com prestações na Caixa entre R\$ 80,00 (oitenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais);
 - ✓ Ser maior de 18 anos ou emancipado;
 - ✓ Não possuir outro imóvel (e nem cônjuge, se houver);
 - ✓ Ter no mínimo dois integrantes na família que vai ser beneficiada;
 - ✓ Nunca ter sido beneficiado em qualquer outro programa habitacional (municipal, estadual ou federal);
 - ✓ Ter vínculo comprovado com o Município de no mínimo 03 (três) anos.
6. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.571, de 14 de junho de 2013, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES
=Prefeito=

Marcos Antônio do Carmo
Paulo Roberto de Souza
Francielle Leandra Peres Vieira
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso